

**PORTARIA CRCPA Nº. 023 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

**Regulamentação para teletrabalho e trabalho remoto aos funcionários e colaboradores do CRCPA.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**Considerando**, o aumento de casos de infecção tanto pelo COVID-19 e do Vírus da Influenza A Subtipo H3N2;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRCPA;

**Considerando** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRCPA de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais contábeis e à sociedade;

**Considerando** que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

**Considerando** que neste Conselho alguns funcionários e colaboradores já estão infectados por esses vírus;

**Considerando** a instituição da Comissão criada através da portaria CRCPA. Nº 23/2022; e

**Considerando** a reunião ocorrida no dia 17/01/2022 com a Comissão criada para apresentar critérios e medidas para ações imediata de prevenção junto aos funcionários, colaboradores e Conselheiros do CRCPA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, emergencial e temporário, no período de 19/01/22 a 31/01/22, o expediente presencial de parte do quadro de funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sendo adotado por estes o regime de teletrabalho.

§1º A utilização e a extensão do regime de teletrabalho serão decididas mediante ato discricionário, conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração, em virtude do atual quadro de excepcionalidade.

§2º A adoção deste regime de trabalho não pode, em nenhuma hipótese, ser interpretado como direito irrevogável aos seus participantes.

§3º Independentemente da modalidade adotada, o empregado deverá comparecer ao CRCPA, sempre que convocado pela Superintendência Executiva, para realização de atividades para a qual for designado.

Art. 2º O teletrabalho será aplicado aos casos em que a atividade desempenhada pelo funcionário permita sua realização, sendo priorizado a adoção do regime pelos funcionários que já possuem estrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atividades laborais, neste período, a fim de que não prejudique o funcionamento e estrutura interna desta Entidade.

Parágrafo único - O funcionário em teletrabalho deverá realizar relatório diário das atividades desenvolvidas, que deve ser enviado para o email: **teletrabalho@crcpa.org.br**

Art. 3º - Os funcionários em regime de teletrabalho, estarão dispensados do registro de ponto biométrico.

Art. 4º Ficam restritos o acesso e a circulação de pessoas externas às dependências do CRCPa.

Art. 5º - Dê-se Ciência, registre-se e cumpra-se.



Contador **IAN BLOIS PINHEIRO**  
Presidente